

DISTRATO CONTRATUAL

Distrato ao Contrato nº 071/2026 que fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **BELTLOC LTDA**.

A **CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CEP: 36013-020, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **BELTLOC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.257.237/0001-18, situada na Rua Doutor Duarte de Abreu 175, Mariano Procópio, Juiz de Fora MG, CEP 36.080-070, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, cujo objeto é o distrato ao Contrato nº 071/2026, constante na Dispensa de Licitação nº 033/26, processo eletrônico 1744/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **DISTRATO AO CONTRATO Nº. 071/2026**, nos termos do Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

Parágrafo único: Verificada a solicitação de rescisão por acordo entre as partes, o presente termo operar-se-á na forma da lei e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Distrato tem como objeto a rescisão do Contrato nº 071/2026, celebrado entre as partes supramencionadas, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de gerador de energia elétrica, com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia em casos de interrupção por parte da concessionária CEMIG, assegurando a continuidade operacional do sistema e a mitigação de riscos de inundação**, com fundamento na Lei n 13.303/16 e no Manual de

Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, instrumento que tem por fundamento a **cláusula oitava do Contrato nº 071/2026**, de acordo com a justificativa e autorização da Diretora Técnica e Operacional pg.136 e ciência da contratada pg.139, constantes na Dispensa de Licitação 033/26, Processo Eletrônico 1744/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes resolvem entre si, dissolver os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, exceto quanto a eventuais valores pendentes de pagamento, indenizações ou quaisquer outras questões que venham a ser apuradas e/ou discutidas até a data de 20/04/2026, as quais permanecerão resguardadas.

CLÁUSULA QUARTA – A parte ora contratada, ratifica a cláusula décima primeira do Contrato, e, na forma do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, se compromete a eliminar os dados pessoais recebidos em razão da relação contratual, pois os mesmos deixam de ser necessários e pertinentes ao alcance da finalidade específica antes almejada com o presente distrato.

CLÁUSULA QUINTA - As partes, por este instrumento e na melhor forma de Direito, declaram mutuamente que dão quitação plena, geral e irrestrita de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato nº 071/2026 e seus respectivos termos aditivos, exceto quanto às obrigações trabalhistas, nos termos dos parágrafos abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato, realizado sem ônus de qualquer natureza para as partes, passa a vigorar a partir de **20/04/2026**, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

Por estarem assim ajustados, subscrevem o presente termo, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente - **CESAMA**

Diego Lage de Oliveira Longhi
BELTLOC LTDA

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (grifo nosso).

